

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003946/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061244/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209479/2024-86
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.227319/2024-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 11.779.067/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR PEREIRA ALVES;

E

SIND COM VAR DER PETR EMPGAR EST LIMP CONS VEIC CX SUL, CNPJ n. 88.573.514/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ PIONER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **André da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Canela/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Carlos Barbosa/RS, Caseiros/RS, Caxias do Sul/RS, Coronel Pilar/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Ibiraiaras/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Lagoa Vermelha/RS, Linha Nova/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Muitos Capões/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Pádua/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma do Sul/RS, Parai/RS, Picada Café/RS, Protásio Alves/RS, Santa Tereza/RS, São Francisco de Paula/RS, São Jorge/RS, São José dos Ausentes/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA - CARTÃO / VALE ALIMENTAÇÃO (ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 13ª DA CCT)

Será devida mensalmente, a partir de setembro/2024, pelos empregadores a todos os seus empregados, que tiverem 100% (cem por cento) de efetividade, levando em consideração todas as faltas justificadas ou comprovadas, independentemente de sua função, uma cesta básica mensal equivalente ao padrão básico alimentar e mantendo condições mais vantajosas, contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

3 Kg de açúcar;

10 Kg de arroz tipo agulhinha tipo 1;

3 Kg de feijão preto tipo 1;

1 kg de sal;

1,5 kg de massa com ovos;

1 Kg de café;

2 Kg de farinha de trigo especial;

1 Kg de farinha de milho;

340g de polpa de tomate;

200g de ervilhas;

2.700ml (3 latas) de óleo de cozinha;

400g de bolachas "Maria";

400g de bolachas salgadas;

400g de leite em pó;

400g de achocolatado;

180g de salsichas;

130g de sardinhas;

500g de farinha de mandioca.

13.01 - Os itens desta cesta básica serão devidos pela metade, caso o empregado trabalhar 110 horas normais por mês ou for de meia jornada a sua carga normal.

13.02 - A critério da empresa, a cesta básica poderá ser substituída por vale/cartão alimentação no valor equivalente a **R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)** mensais, mantendo-se o pagamento pela metade para o caso de empregado contratado para 110 horas mensais ou de meia jornada, conforme o disposto no item 13.01.

13.03 - As partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o fornecimento desta cesta básica ou do vale/cartão, por quaisquer das formas aqui referidas, não terá natureza salarial, não podendo ser invocado a qualquer tempo, salvo caso de inadimplência, como salário "in natura".

13.04 - Os empregados poderão participar com até, no máximo, **2,00% (dois por cento)** do valor da cesta básica ou do vale/cartão efetivamente fornecido.

}

**CEZAR PEREIRA ALVES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**VILSON LUIZ PIONER
PRESIDENTE
SIND COM VAR DER PETR EMPGAR EST LIMP CONS VEIC CX SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINTRAPOSTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.